



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


LEI

N. Serra de 19

LEI Nº 58

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sancionei
a seguinte lei,

- Art. 1º - É considerado de utilidade pública, o imóvel constante de um terreno e casa, à Avenida Getúlio Vargas, desta cidade, de propriedade de Henrique Pinto da Silva, dividindo-se frente com a Avenida Getúlio Vargas, de um lado com propriedade de Hermenegildo Pereira Pinto, de outro lado com casa da L.B.A. e fundos com rua em construção.
- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a desapropriar o imóvel de que trata o art. 1º desta lei, pela importância de CR\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), correndo a despesa por conta da verba "Plano Urbanístico" do orçamento vigente.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 11 de fevereiro de 1952.


Osório Martins Pereira.
Prefeito Municipal.